

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC**

## **TÍTULO I**

### **Do Programa e Objetivos**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (MEC) da Universidade Federal do ABC (UFABC) é orientado por estas Normas Internas e segue o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 2º - O programa oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa, as quais priorizam áreas estratégicas do desenvolvimento tecnológico do país, conduzindo à obtenção do Título de Mestre em Engenharia Mecânica.

Art. 3º - São objetivos do programa:

- (a) capacitar profissionais da área de Engenharia e/ou de Ciências Exatas e fomentar a produção de conhecimentos;
- (b) desenvolver intercâmbio técnico-científico com outras instituições de ensino e de pesquisa do país e do exterior;
- (c) promover a realização de atividades de Pós-Graduação e pesquisa que auxiliem no desenvolvimento tecnológico das empresas brasileiras;
- (d) priorizar, em sua atuação, as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento tecnológico do país.

## **TÍTULO II**

### **Das áreas de concentração**

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFABC compreende atualmente 3 (três) áreas de concentração, a saber: Dinâmica de Sistemas, Fenômenos de Transporte e Mecânica dos Sólidos.

Parágrafo único - Novas áreas de concentração poderão ser criadas, modificadas ou subtraídas pela Coordenação do Programa, em consonância com as normas e critérios da CAPES.

## **TÍTULO III**

### **Da Coordenação**

Art. 5º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (CoPGEM) da UFABC é constituída de:

- (a) 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-coordenador;

- (b) pelo menos 3 (três) docentes do corpo permanente do programa, em efetivo exercício, e seus respectivos suplentes;
- (c) 1 (um) representante discente e seu respectivo suplente, regularmente matriculado, eleito por seus pares.

§ 1º – A eleição do Coordenador, do Vice-coordenador e dos representantes docentes se fará entre os docentes do corpo permanente do programa em efetivo exercício. A eleição dos representantes discentes se fará entre os discentes regularmente matriculados no programa.

§ 2º – Será de 2 (dois) anos o mandato do Coordenador, do Vice-coordenador e dos representantes docentes. O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano. Será admitida uma recondução a qualquer um desses cargos.

§ 3º – Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros representantes docentes.

§ 4º – Ao seu critério, a Coordenação do programa poderá convidar para membro algum outro docente Orientador do programa.

§ 5º – Os candidatos aos cargos de Coordenador, Vice-coordenador, representantes docentes e discentes candidatar-se-ão ao pleito através de chapa eleitoral.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do programa:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Coordenação do programa;
- (b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- (c) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFABC ou das agências financiadoras externas, submetendo-os à Coordenação do programa;
- (d) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- (e) decidir, *ad referendum* da Coordenação do programa, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- (f) demais atividades previstas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 7º - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente caso o afastamento do Coordenador seja permanente e acontecer depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador for permanente e ocorrer durante a primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha do novo Coordenador, cujo mandato perdurará até o final do mandato do Coordenador substituído.

§ 2º - No caso de ausência ou afastamento definitivo do Vice-coordenador, a Coordenação do Programa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha do novo Vice-coordenador, cujo mandato perdurará até o final do mandato do Vice-coordenador substituído.

§ 3º - No caso de ausência do Coordenador e do Vice-coordenador, o docente com maior tempo de atuação no programa assumirá nas atribuições acima descritas.

§ 4º - O docente da coordenação com mais tempo no programa deverá assumir a função de Coordenador do programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha da nova Coordenadoria.

Art. 8º - Compete à Coordenação do Programa:

- (a) aprovar alterações nas Normas Internas do Programa;
- (b) aprovar o currículo do programa e suas alterações;
- (c) propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- (d) propor e apoiar convênios para a devida tramitação;
- (e) aprovar o edital para a seleção de novos discentes;
- (f) dirigir o processo de seleção de novos discentes;
- (g) apreciar pedidos de aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;
- (h) aprovar a distribuição de bolsas de ensino;
- (i) fazer o acompanhamento acadêmico dos discentes do programa;
- (j) emitir parecer sobre as indicações feitas pelos Orientadores para a composição de bancas de defesa de dissertação e encaminhá-las à Comissão de Pós-Graduação (CPG) para homologação;
- (k) decidir sobre a prorrogação da conclusão de curso quando esta exceder o prazo regulamentar;
- (l) decidir sobre o reconhecimento de créditos por aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;
- (m) encaminhar os pareceres das comissões examinadoras de dissertações à CPG para homologação;
- (n) receber e decidir sobre recursos relativos a atos da Coordenação e da Comissão;
- (o) avaliar e decidir sobre a criação de novas disciplinas e exclusão de disciplinas existentes;
- (p) acompanhar o desenvolvimento acadêmico das disciplinas;
- (q) aprovação de matrículas de discentes regulares e alunos especiais;
- (r) demais atividades previstas no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

## TÍTULO IV

### Da seleção, ingresso discente e matrícula

Art. 9º - A seleção de candidatos para ingresso no programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFABC será efetuada pelo menos uma vez por ano, conforme Edital de Processo Seletivo.

Parágrafo único - A Coordenação do Programa definirá as datas de seleção de candidatos para ingresso, respeitando o calendário homologado pela Comissão de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 10º - A Coordenação do Programa instaurará uma Comissão de Seleção formada por um presidente (que deverá ser o Coordenador ou Vice-coordenador do programa) e por mais três membros, que deverão ser docentes efetivos em exercício do programa, sendo um de cada área de concentração do programa.

Art. 11º - A documentação para a inscrição para o processo de seleção é:

- (a) *curriculum* do candidato preferencialmente no formato *Lattes*;
- (b) histórico escolar;
- (c) diploma de um curso de graduação reconhecido pelo MEC ou que seja reconhecido no Brasil no caso de estrangeiros;
- (d) carta ao Coordenador do programa, pleiteando e justificando seu pedido de inscrição no processo seletivo.

§ 1º - Além da documentação a que se refere o *caput*, o Edital de Seleção poderá requerer a apresentação de documentação complementar ou dispensar a apresentação de algum documento.

§ 2º - A Comissão de Seleção enviará uma relação com a homologação das inscrições à Coordenação do Programa, que definirá a relação final dos candidatos.

Art. 12º - A Comissão de Seleção aplicará as provas previstas no Edital do Processo Seletivo aos candidatos inscritos.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção enviará uma relação com a classificação dos candidatos à Coordenação do Programa, que homologará e divulgará a relação final dos aprovados e informará a Secretaria Acadêmica da PROPG para suas providências.

Art. 13º - A matrícula no curso seguirá a Resolução e demais informações definidas pela Pós-graduação (ProPG).

§ 1º - Na ocasião da 1ª matrícula (ingresso), o discente não tem necessidade de apresentar o nome de um docente credenciado do programa para sua orientação.

§ 2º - Na ocasião da 2ª matrícula no programa, o discente deverá apresentar o nome de um docente credenciado do programa para sua orientação.

§ 3º - Caso não seja apresentado um nome de Orientador, este será indicado pela Coordenação.

Art. 14º - As matrículas dos discentes regulares devem ser renovadas a cada quadrimestre.

Art. 15º - Qualquer candidato com curso superior completo ou no último ano da Graduação poderá solicitar inscrição como aluno especial em até duas disciplinas por quadrimestre, indicando uma ordem de prioridade para elas. As inscrições serão concedidas seletivamente e apenas em uma disciplina por candidato.

§ 1º - O número máximo de alunos especiais é limitado pelo número de vagas por disciplina.

§ 2º - O número máximo de alunos especiais em determinada disciplina poderá ser determinada pela Resolução da CPG sobre alunos especiais.

§3º - Caso o número de interessados seja maior do que o número máximo de vagas para alunos especiais em determinada disciplina, o professor responsável pela disciplina no quadrimestre em questão fará a seleção dos candidatos analisando a documentação fornecida e poderá solicitar auxílio ao coordenador.

§ 4º - A inscrição em disciplina de alunos aceitos como especiais seguirá as indicações disponíveis no site da Secretaria da Pós-Graduação da UFABC.

§ 5º - Os alunos aceitos como especiais não possuem Orientador nem vínculo com o programa ou com a UFABC, mas somente com a disciplina que estão cursando, e apenas durante o período em que a disciplina está sendo oferecida.

## **TÍTULO V**

### **Da orientação**

Art. 16º - Compete ao Orientador credenciado no programa:

- (a) definir, em conjunto com o discente o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado;
- (b) estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este;
- (c) acompanhar o desempenho do discente nas disciplinas que estão sendo cursadas;
- (d) acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e no caso de discente bolsista acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo programa;
- (e) manter a Coordenação do Programa informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam atrasar a conclusão do mesmo;
- (f) manter a Coordenação do Programa informada a respeito de reprovações em disciplina;
- (g) informar a Coordenação do Programa no caso de desistência do discente;
- (h) manter a Coordenação do Programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à UFABC;
- (i) estimular o discente no que tange à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- (j) incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional;
- (k) estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado em 6 (seis) quadrimestres;
- (l) encaminhar oficialmente à Coordenação do Programa solicitação para a defesa de dissertação de mestrado seguindo os procedimentos para defesa estabelecidos pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC (ProPG);
- (m) participar das atividades acadêmicas do programa tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, escolas e encontros promovidos pelo programa, etc.;
- (n) manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as regras e normas vigentes no Programa de Pós-Graduação.

Art. 17º - Para atender aos requisitos do projeto de mestrado, a Coordenação do Programa poderá aceitar, por parte do Orientador, em comum acordo com o discente, a indicação formal de um coorientador.

§ 1º – O reconhecimento do coorientador será realizado segundo os termos constantes no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§ 2º – O pedido de formalização de coorientador deve ser solicitado mediante carta do Orientador principal à Coordenação do Programa, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa e a anuência, por escrito, do coorientador indicado e do discente.

## **TÍTULO VI**

### **Da estrutura curricular, das disciplinas e dos créditos**

Art. 18 - Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- (a) integralizar os créditos em disciplinas necessários para a conclusão do curso;
- (b) ser aprovado no exame de qualificação;
- (c) comprovar a proficiência em língua inglesa;

(d) elaborar, defender e ser aprovado em Dissertação de Mestrado, sobre um tema de sua Área de Concentração.

Art. 19 - Os discentes regulares deverão completar os créditos em disciplinas dentro de um prazo máximo de 4 (quatro) quadrimestre para o mestrado.

Parágrafo único: A pedido do Orientador, com a devida justificativa por escrito, a Coordenação do programa poderá conceder um quadrimestre adicional ao discente para o cumprimento dos créditos.

Art. 20º - A coordenação desligará do programa o discente que se enquadre em, pelo menos, uma das situações seguintes:

- (a) for reprovado duas vezes em quaisquer disciplinas;
- (b) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos das disciplinas, não contabilizados os períodos de trancamento;
- (c) for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- (d) não realizar o exame de qualificação dentro dos prazos estipulados, tanto na primeira como na segunda vez;
- (e) for reprovado duas vezes em Defesa de Mestrado;
- (f) não renovar a matrícula, mesmo que não esteja cursando disciplinas;
- (g) não obtiver a anuência do Orientador ou da Coordenação do programa na ocasião das matrículas;
- (h) não entregar o relatório anual de atividades, com a anuência do Orientador, dentro dos prazos estipulados no sítio do programa;
- (i) tiver seu relatório de atividades anual reprovado por duas vezes consecutivas;
- (j) ausentar-se das atividades do Programa de Pós-Graduação (tais como aulas, seminários e trabalho de pesquisa), por mais de 1 (um) mês sem justificativa considerada plausível pela Coordenação do Programa.
- (k) os discentes poderão ser desligados por questões disciplinares nos casos previstos no Regimento da ProPG.

Art. 21º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Caso essa frequência não seja atingida, o discente será considerado reprovado na disciplina.

Art. 22º - O trancamento da matrícula no Programa de Pós-Graduação seguirá as normas dispostas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 23º - O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser efetuado no prazo determinado no calendário da ProPG.

Parágrafo único: Na ausência de um calendário, o cancelamento de matrícula seguirá critérios da ProPG.

Art. 24º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação.

Art. 25º - Para a obtenção do Grau de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deve cursar um conjunto de disciplinas, obrigatórias e optativas, perfazendo um total de, no mínimo, 78 (setenta) créditos, assim distribuídos:

- (a) 30 créditos em disciplinas obrigatórias para todos os discentes regularmente matriculados, que são:

- I. MEC101 - Métodos Matemáticos em Engenharia Mecânica
  - II. MEC102 - Métodos Numéricos em Engenharia Mecânica
  - III. MEC105 - Planejamento e Elaboração do Projeto de Pesquisa
- (b) 24 créditos em disciplinas obrigatórias de sua área de concentração;
- (c) 24 créditos em disciplinas eletivas da Pós-Graduação em Engenharia Mecânica ou em outro programa e Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e de outras instituições reconhecidas pela CAPES.

Art. 26º - A coordenação poderá reconhecer até 24 créditos em disciplinas cursadas em cursos reconhecidos pela CAPES, em conformidade com a Resolução da CPG em vigor.

§ 1º - O discente deverá apresentar à Coordenação do Programa uma requisição de reconhecimento de créditos com a respectiva justificativa feita pelo Orientador.

§ 2º - Para solicitar o pedido de reconhecimento de créditos, deverão ser apresentados o Histórico Escolar e as ementas das disciplinas cursadas.

§ 3º - A Coordenação do Programa avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), e emitirá um parecer circunstanciado.

## TÍTULO VII

### Da proficiência em língua inglesa

Art. 27º - O discente deverá apresentar sua aprovação no exame de proficiência por ocasião do exame de qualificação.

Art. 28º - Serão aceitos comprovantes do teste TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*) ou IELTS (*International English Language Testing System*), cuja pontuação mínima requerida para a aprovação do estudante no exame de proficiência é descrita abaixo:

- (a) Para o teste TOEFL - *Internet Based Test* - IBT (eletrônico), pontuação total mínima: 65 pontos;
- (b) Para o teste TOEFL - ITP (*Institutional Testing Program*), pontuação total mínima: 480 pontos;
- (c) Para o teste IELTS, Pontuação total mínima: 5 pontos.

Art. 29º - O estudante que comprove ter residido um ano ou mais em um país cuja língua oficial seja a língua inglesa estará dispensado de realizar o exame de proficiência mediante a apresentação de documentos que comprovem tal estadia.

Parágrafo Único - Caso o estudante tenha prestado um exame de proficiência em língua inglesa diferente dos listados no Art. 28º, mas com grau de dificuldade semelhante ou equivalente, poderá solicitar a consideração deste exame à Coordenação do Programa, que analisará o caso podendo aceitar ou não o certificado apresentado.

## TÍTULO VIII

## **Do exame de qualificação**

Art. 30º - O exame de qualificação será agendado com a Coordenação do Programa, devendo ser realizado até dezoito meses após o ingresso (primeira matrícula) no curso, seguindo solicitação e data do Orientador.

Art. 31º - Para a inscrição no exame de qualificação, o candidato deverá ter cumprido todos os créditos em disciplinas.

§ 1º – O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída pelo Orientador e por mais dois membros doutores, podendo um deles ser professor/pesquisador de outra instituição.

§ 2º – O candidato ao exame de qualificação de mestrado disporá de aproximadamente 30 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa.

Art. 32º - No exame de qualificação, serão levados em consideração:

- (a) o estágio de desenvolvimento do projeto;
- (b) a maturidade e o conhecimento científico do discente;
- (c) a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;
- (d) as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;
- (e) a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha;
- (f) sua capacidade de comunicação e apresentação.

Art. 33º - O discente deverá inscrever-se para o Exame de Qualificação, na Secretaria Acadêmica da ProPG, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Orientador poderá solicitar à coordenação do Programa, uma única vez, a prorrogação do Exame de Qualificação com pelo menos 60 dias de antecedência da data do exame.

Art. 34º - O requerimento de inscrição ao Exame de Qualificação deverá estar acompanhado da documentação pertinente exigida pela da ProPG.

Art. 35º - O resultado da qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

Art. 36º - O julgamento da qualificação será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos dois resultados:

- (a) Aprovada;
- (b) Reprovada.

Art. 37º - O discente reprovado no exame de qualificação poderá realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 20 (vinte) meses após a data do ingresso do discente no curso.

Parágrafo Único - Nesse caso a Coordenação do Programa indicará a nova data do exame de qualificação, de comum acordo com a sugestão do Orientador, considerando a data limite de 3 (três) meses caso não haja manifestação do Orientador.

Art. 38º - Será considerado reprovado o candidato que não realizar o exame de qualificação no tempo estipulado.



# **Título IX**

## **Da Dissertação de Mestrado**

Art. 39º - O discente deverá se inscrever para o defesa de Dissertação, na Secretaria Acadêmica da ProPG, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 40º - A constituição da Banca Examinadora deverá ser submetida à Coordenação do Curso que a encaminhará à CPG para homologação.

Art. 41º - A elaboração da dissertação de mestrado será realizada pelo discente, sob a orientação de um docente permanente do Programa.

Parágrafo Único - Poderá haver um coorientador da dissertação, sendo um docente credenciado ou não junto ao Programa, podendo inclusive ser um docente de outra instituição desde que possua título de doutor ou equivalente.

Art. 42º - A dissertação versará sobre um tema ligado às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - O tema da dissertação será explicitado através de um projeto de pesquisa com co-autoria do Orientador, que deverá ser apresentado até o final do 1º quadrimestre da primeira matrícula em que conste um nome de Orientador.

§ 2º - O projeto será julgado pela Coordenação do Programa.

Art. 43º - O candidato disporá de até 50 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa. Cada um dos examinadores poderá arguir o candidato em um período de até 50 minutos.

Art. 44º - Integralizados os créditos, aprovado no exame de qualificação e no exame de proficiência em língua inglesa e entregue uma cópia da dissertação na ProPG, o discente deverá requerer ao Coordenador, com a concordância de seu Orientador, providências para a defesa da dissertação, conforme procedimentos estabelecidos pela ProPG.

Art. 45º - O resultado da defesa será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

§ 1º - O julgamento da dissertação será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos dois resultados:

- (a) Aprovada;
- (b) Reprovada.

§ 2º - A defesa da dissertação de mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída conforme Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

# **TÍTULO X**

## **Dos relatórios de atividades discentes**

Art. 46º - A cada ano completo de permanência no curso, o discente regularmente matriculado, com a anuência e a apreciação do Orientador, deverá encaminhar à coordenação um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido.

Parágrafo Único - Os discentes bolsistas das agências financiadoras deverão atender aos prazos específicos de cada agência, remetendo uma cópia do relatório para a Coordenação do Programa.

## **TÍTULO XI**

### **Dos prazos e exigências para a integralização do Programa**

Art. 47º - Os prazos para a realização do curso de mestrado em Engenharia Mecânica observarão os limites máximos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O curso de Mestrado deverá ser completado em 6 (seis) quadrimestres.

§ 2º - Em casos excepcionais, a duração máxima prevista no § 1º poderá ter um acréscimo de 1 quadrimestre, totalizando 7 (sete) quadrimestre, mediante solicitação à Coordenação do Programa e sua aprovação.

Art. 48º - Do candidato ao título de mestre será exigido:

Pelo menos 126 créditos, distribuídas da seguinte forma: um mínimo 78 créditos em disciplinas e 48 créditos para a elaboração e a defesa da dissertação, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC

- (a) aprovação no exame de qualificação;
- (b) proficiência em língua inglesa.

Parágrafo Único - É desejável que o trabalho de pesquisa do candidato ao Título de Mestre em Engenharia Mecânica culmine em, pelo menos, uma publicação em periódico científico, ou em pelo menos uma participação em congresso nacional ou internacional.

## **Título XII**

### **Da Concessão de Grau ou Título**

Art. 49º - Uma vez cumpridas todas as exigências constantes nestas Normas e no Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu, o discente poderá receber o Título de Mestre em Engenharia Mecânica.

§ 1º - A versão final da dissertação, com as devidas correções, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a defesa.

§ 2º - A Coordenação do Programa solicitará à CPG a homologação da dissertação, e emitirá parecer técnico à ProPG, que tomará as providências necessárias para emissão e registro do diploma.

## TÍTULO XIII

### **Do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa**

Art. 50º - O corpo docente será constituído por docentes com título de Doutor, credenciados pela Coordenação do Programa e homologado pela CPG da UFABC.

§ 1º - Haverá dois tipos de credenciamento: o Credenciamento Permanente e o Credenciamento como Colaborador.

§ 2º - É permitido a um Docente Permanente o credenciamento como colaborador em outro programa de Pós-Graduação.

Art. 51º - As características desejadas do docente credenciado são:

- (a) Aderência a uma das linhas de pesquisa do programa;
- (b) Realização de atividades de pesquisa e coordenação de projetos com financiamento de agência de fomento;
- (c) Produção científica, acadêmica e/ou tecnológica regular;
- (d) Experiência em orientação de discentes;
- (e) Experiência em ministrar aulas de pós-graduação.

Art. 52º - A Coordenação do Programa analisará as novas solicitações de credenciamento no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único – As solicitações de novos credenciamentos virão acompanhadas de:

- (a) *Curriculum vitae* atualizado gerado pela plataforma Lattes;
- (b) Projeto de pesquisa ligado a uma das áreas de concentração do programa;
- (c) Indicar a atuação em, pelo menos, uma disciplina obrigatória do PPG-MEC em conjunto, ou sob a supervisão, de um docente permanente do PPG-MEC.

Art. 53º - Todos os docentes credenciados entrarão em processo de reconhecimento a cada dois anos.

Parágrafo Único – As solicitações de reconhecimentos virão acompanhadas de:

- (a) *Curriculum vitae* atualizado gerado pela plataforma Lattes;
- (b) documento contendo informações consideradas relevantes com a finalidade de facilitar a análise, destacando:
  - I. as publicações recentes em periódicos científicos ligados às linhas de pesquisa do programa e de preferência com a participação de discente do programa;
  - II. disciplinas ministradas no programa com carga horária;
  - III. orientações de mestrado do programa, em andamento ou finalizadas;
  - IV. participação em bancas de defesas ou exames de qualificação do programa;

V. outras atividades acadêmicas relevantes relacionadas ao programa.

Art. 54º - A solicitação de credenciamento ou credenciamento será analisada e julgada pela Coordenação do Programa que utilizará como critérios a adequação das atividades do docente e seu projeto de pesquisa às linhas de pesquisas do Programa e atender a exigências mínimas de produção intelectual, relacionadas abaixo:

- (a) Ser bolsista de PQ ou DT (Bolsista de Produtividade ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora) do CNPq, ou
- (b) Possuir publicações relevantes nos últimos três anos. Publicação relevante envolve pelo menos uma das seguintes situações:
  - I. Usando o sistema *Qualis* da CAPES na área das Engenharias III ou de qualquer outra área, desde que o artigo seja relacionado com o domínio temático do programa, o docente deve atender a um dos seguintes quesitos:
    - a. Ser autor ou co-autor de no mínimo um artigo da área das Engenharias III em periódico classificado nos estratos A1 ou A2 ou B1, preferencialmente em colaboração com um discente do programa;
    - b. Ser autor ou co-autor de no mínimo dois artigos da área das Engenharias III em periódicos classificados no estrato B2, preferencialmente em colaboração com um discente do programa;
  - II. Em caso de periódico sem *Qualis*, ser autor ou co-autor de no mínimo um artigo em periódico com índice de impacto (JCR - *Journal Citation Reports*) maior ou igual ao mínimo utilizado para o extrato A2 da área das Engenharias III;
  - III. Ser autor ou co-autor de no mínimo um livro publicado por editora reconhecida, preferencialmente em colaboração com um discente do programa;
  - IV. Ser detentor de no mínimo uma patente nacional ou internacional, preferencialmente em colaboração com um discente do programa;
  - V. Ser autor ou co-autor de no mínimo um capítulo de livro, preferencialmente em colaboração com um discente do programa (capítulos de livro serão analisados caso a caso).

Art. 55º - Para fins de credenciamento de docente permanente serão também exigidos os seguintes critérios:

- (a) Ter ministrado, no mínimo, uma disciplina completa por ano;
- (b) Ter ministrado, no mínimo, uma disciplina obrigatória cada dois anos;
- (c) Ser Orientador ou coorientador de, no mínimo, uma dissertação de mestrado concluída ou em andamento nos últimos dois anos.

Parágrafo Único: O processo de credenciamento terá periodicidade bianual.

Artigo 56º - A Coordenação do Programa será responsável pelo Processo de Credenciamento.

§ 1º – Caberá à Coordenação do Programa analisar o credenciamento de todos os docentes e verificar se cada um atende às exigências mínimas dos artigos 53 a 55.

§ 2º – A Coordenação do Programa redigirá um documento com o resultado circunstanciado da análise do credenciamento de cada docente, no que se refere ao cumprimento das exigências mínimas definidas nos artigos 53 a 55.

§ 3º – Caberá à Coordenação do Programa, em reunião ordinária ou extraordinária, julgar e emitir um parecer para os Processos de Credenciamento e comunicar individualmente cada docente sobre o seu resultado, cabendo recurso em um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 57º - No credenciamento e credenciamento de professores será respeitada a proporção mínima recomendada pela CAPES de 70% de docentes permanentes em relação aos colaboradores, ou outro índice que a CAPES recomende.

Art. 58º - Mesmo que a solicitação de credenciamento de docente seja meritória e atenda a todas as exigências dispostas nesta norma interna, o credenciamento do docente fica condicionado à existência de vaga, principalmente em função do cumprimento da proporção mínima de docentes permanentes, conforme disposto no Art. 57.

Art. 59º - No caso de insuficiência de vagas para credenciamento de docentes será respeitada a seguinte ordem de prioridade:

- (a) Professores da UFABC;
- (b) Professores de outras universidades.

Art. 60º - Os docentes que não atenderem aos critérios de credenciamento entrarão em processo de descredenciamento.

Art. 61º - Nos casos em que o processo de credenciamento resultar no descredenciamento do docente, este poderá recorrer à Coordenação do Programa via justificativa circunstanciada, que deverá ser avaliada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

## **TÍTULO XIV**

### **Da atribuição e cancelamento de bolsas de estudo**

Art. 62º - As bolsas de estudo sob administração da Coordenação do Programa serão atribuídas pela Coordenação ou por comissão designada para este fim conforme os méritos acadêmicos do candidato.

§ 1º – A Coordenação do Programa reserva-se o direito de nomear uma comissão de atribuição de bolsas para um processo seletivo específico.

§ 2º – Os critérios para atribuição de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFABC considerarão os méritos acadêmicos dos candidatos, compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

- I. resultado do processo seletivo;
- II. *Curriculum vitae* (emitido pela plataforma Lattes) do candidato;
- III. histórico escolar;
- IV. carta à Coordenação do Programa solicitando a bolsa.

§ 3º – A Coordenação do Programa, por ocasião do processo de atribuição de bolsas, atribuirá os pesos relativos aos itens de I a IV e ainda poderá acrescentar outros itens de avaliação que julgar pertinentes para o julgamento do mérito acadêmico dos candidatos às bolsas de estudos.

§ 4º – A classificação dos candidatos para atribuição de bolsas de estudo terá validade somente no período de seleção específico em que foi realizada, respeitando-se o número de bolsas disponíveis para o período de seleção específico.

Art. 63º - O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da Coordenação do Programa ocorrerá caso o discente se enquadre em, pelo menos, uma das situações abaixo:

- (a) ser desligado do curso, conforme normas do programa e do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;
- (b) obtiver o conceito C em disciplinas da Pós-Graduação da UFABC por mais de uma vez;
- (c) ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da Pós-Graduação, cursada após sua primeira matrícula como discente regular;

- (d) em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, cabendo ao discente e ao Orientador notificar prontamente a Coordenação do Programa sobre a data de concessão da bolsa de outra agência, para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudos;
- (e) em caso de recebimento de rendimento em função de emprego, estágio ou pró-labore, cabendo ao discente e ao Orientador notificar prontamente a Coordenação do Programa sobre a data de início destes rendimentos;
- (f) em caso de ausência não justificada por mais de 1 (um) mês às atividades promovidas pelo curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, a juízo da Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - A Coordenação do Programa poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas sob sua administração, que tenham incidido em alguma das situações acima.

Art. 64º - A Coordenação do Programa poderá a seu critério suspender ou cancelar uma bolsa de estudos vigente, caso o bolsista não entregue o relatório de atividades anual no prazo devido ou caso o relatório do bolsista não seja aprovado.

Art. 65º - Caso o discente solicite trancamento de matrícula sua bolsa será cancelada, devendo o mesmo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A Coordenação do Programa poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

## **TÍTULO XV**

### **Das disposições gerais e transitórias**

Art. 66º - Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de Portarias e/ou Resoluções emitidas pela Coordenação do Programa, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 67º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no curso.

Art. 68º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.